



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo

UNIFESP  
25 ANOS  
Universidade pública, conhecimento público

## COMPRAS/COVID -19

Ofício nº 21/2020/COMPRAS/COVID -19

São Paulo, 25 de abril de 2020.

À  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Tânia Mara Francisco  
Pró-Reitora de Administração

Sra. Georgia Mansour  
Pró-Reitora de Administração Adjunta

**Objeto:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DISPENSERES COM RESERVATÓRIO PARA ACONDICIONAR ALCOL GEL E SABONETE LÍQUIDO PARA ATENDER AS MEDIDAS SANITÁRIAS NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP.

Prezadas Senhoras,

Encaminho o presente processo referente a aquisição emergencial através de dispensa de licitação baseada na Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 de dispensar com reservatório visando o atendimento as medidas sanitárias necessárias ao enfrentamento ao COVID-19 nas dependências da Universidade Federal de São Paulo e Hospital Universitário II.

Considerando a demanda e justificativa contida no documento (0294027), encaminhamos o processo em referência para análise e eventual ratificação. Temos ainda a relatar:

### 1. Da pesquisa de preços

Em que pese a faculdade estabelecida na Lei nº 13.979/2020 da contratação sem ampla pesquisa de preços, face a situação de calamidade pública sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID- 19), esta Administração fez busca ativa no mercado de proposta e também incluiu o item no Chamamento Público nº 02/2020 (item 263) onde efetuou-se a ampla consulta a fornecedores através do Edital de Chamamento Público 02/2020, o período de recebimento de propostas conforme item 1.12 do Edital de Chamamento foi de 5 dias úteis a partir da data da publicação do Chamamento que se deu no dia 14.04, encerrando a primeira etapa de recebimento de propostas em 22.04.

Foi escolhida a proposta de menor valor cuja empresa apresentou regularidade fiscal. Desta forma, não se faz ainda necessária a autorização superior para contratação de proposta com valor acima de preços de mercado.

### 2. Da regularidade fiscal, trabalhista e impedimento de licitar

Nesse quesito, lembramos que a Lei nº 13.979/2020 traz ainda a faculdade de contratar com empresa com restrição fiscal (exceto Seguridade Social) e restrições no impedimento de contratar com a administração pública, inclusive empresas declaradas inidôneas, desde que sejam as únicas fornecedoras do produto, o que não é o caso desta aquisição.

Obtivemos 6 propostas para a aquisição, no entanto a que apresentou menor valor não tinha regularidade fiscal (0294037, 0294073, 0294074, 0294075).

Diante disso xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contudo, efetuamos consulta à situação fiscal, trabalhista e impedimentos de contratar das propostas de menor valor, não tendo sido verificada restrição nesse aspecto.

### 3. Da análise jurídica

De modo a dar a agilidade necessária às contratações públicas para enfrentamento à pandemia do Covid-19, foi emitido o PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU (0288334), juntados aos autos.

Em síntese, informamos que restam atendidas as recomendações exaradas pelo PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, com relação aos seguintes pontos:

- a) ausência de exigências que restrinjam a participação;
- b) publicidade e busca ampliada na seleção de fornecedores, foi feita ampla pesquisa junto a fornecedores do mercado;
- c) utilização da lista de verificação elaborada a partir do modelo disponibilizada pela AGU;
- d) pesquisa de preços de, pelo menos, um dos critérios definidos.

**4. Da necessidade de publicação e ratificação**

Em que pese o entendimento exarado no parecer supracitado, acerca da não aplicabilidade do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 no aspecto da ratificação da dispensa de licitação e publicação da dispensa de licitação no Diário Oficial da União, observamos que não tem sido consenso entre os juristas, alguns entendendo que a nova Lei trouxe apenas a faculdade de uma outra opção de publicidade, sem contudo excluir a obrigatoriedade de divulgação na imprensa oficial.

Considerando, por fim, serem procedimentos que resguardam o interesse público e que demandam um exíguo prazo, em virtude da utilização de sistemas eletrônicos, encaminhamos os autos para declaração e ratificação da dispensa de licitação, estando os dados já inseridos no sistema para a respectiva publicação nesse ínterim.

Att,

**Sinara Aparecida Farago de Melo**

**Diretoria Administrativa - Campus São Paulo**

Rua Sena Madureira 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - <http://www.unifesp.br>